

KNV PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF No. 11.581.848/0001-78
NIRE 35329072630-7

ATA DA REUNIÃO DE ACIONISTAS REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Às trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 10:09 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Otávio Tanziello de Sousa, No. 928, Bairro Carapicuí Bela - CEP 04613-002, por convocação privada, realizou-se a Reunião de Acionistas da Sociedade Anônima **KNV PARTICIPAÇÕES S/A**, à qual compareceram todos os acionistas fundadores que são os seguintes:

- SERGO TUFK**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.221.965 SSP/SP, inscrito no CPF sob No. 054.725.478-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Dr. Diogo de Faria, 917 apto. 251, Bairro Vila Clementino, CEP 04017-003;
- SERGIO BRASIL TUFK**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG 38.204.657-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob No. 229.629.778-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Doutor Diogo de Faria, No. 917, apto 251, Bairro Vila Clementino, CEP 04017-003.

I - CONVOCAÇÃO E PRESEÇA

1.1 Dispensada a convocação, dada a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada.

II - COMPOSIÇÃO DA MESA

2.1 Presidente: Dr. Sergio Tufk
2.2 Secretário: Dr. Sergio Brasil Tufk

III - ORDEM DO DIA

3.1 Deliberar sobre a proposta de redução de capital social da Sociedade, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), e consequente reformulação de seu Estatuto Social.

IV - DELIBERAÇÕES

4.1 Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, resolvem deliberar e aprovar, por unanimidade sem reservas, o quanto segue:

4.1.1 A lavratura da presente ata sob a forma de sumário.

4.1.2 Por considerarem que o capital social é excessivo ao objeto da Sociedade, com fulcro no inciso II do artigo 1.082 do Código Civil, os acionistas aprovam:

(I) A proposta de redução do capital social em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), por considerá-lo excessivo para as necessidades de seu objeto social nos termos do artigo 1.082, inciso II do Código Civil, passando o capital social para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de ações com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), divididos em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

(II) Que a referida redução do capital social seja efetivada mediante a criação aos acionistas de 46.000 (quarenta e seis mil) cotas do TJK Renúncia Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário, as quais são detidas exclusivamente pela Sociedade, no valor total contábil de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

(III) Que em consequência da redução de capital aqui deliberada, o acionista Sergio Tufk, receberá 23.000 (vinte e três mil) cotas do Fundo de Investimento Imobiliário, as quais correspondem ao valor contábil de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais); e o acionista Sergio Brasil Tufk igualmente receberá 23.000 (vinte e três mil) cotas do Fundo de Investimento Imobiliário, as quais correspondem ao valor contábil de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

(IV) Os acionistas consignam que a redução de capital será igualmente refletida no Estatuto Social da Sociedade, por meio da competente Ata de Assembleia Geral Extraordinária a ser arquivada na Junta Comercial de São Paulo, juntamente com a Ata a que se refere a presente Reunião de Acionistas, depois de transcorrido o devido prazo previsto no artigo 1.084 parágrafo 1º do Código Civil.

(V) A Diretoria fica desde já autorizada a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a publicação da presente Ata, em conformidade com o disposto no artigo 1.084, parágrafo 1º, do Código Civil.

V - ENCERRAMENTO

5.1 Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata na forma de sumário, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 30 de setembro de 2.024

SERGIO TUFK, Presidente da Assembleia
SERGIO BRASIL TUFK, Secretário da Assembleia

ACIONISTAS:
SERGIO TUFK, SERGIO BRASIL TUFK

SF 846 Participações Societárias S.A.
CNPJ/MF 56.950.924/0001-03 - NIRE 35.300.644.859

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Setembro de 2024

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 24 de setembro de 2024, às 18h00, na sede social da **SF 846 Participações Societárias S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, 270, 1º e 2º andares, Pinheiros, CEP 05413-009. **2. Convocação e Presença:** A convocação e presença dos acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabricio Rodrigues Amaral e secretariados pelo Sr. Roberto Lúcio Cerdreira Filho. **4. Ordem do Dia:** (i) A apreciação da renúncia do atual membro da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; (iii) a criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição dos seus membros; (iv) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (v) a definição do jornal no qual a Companhia fará as suas publicações legais; (vi) a alteração da denominação social da Companhia; (vii) a alteração do endereço da sede social da Companhia; e (viii) a reformulação do Estatuto Social com vistas a atender melhores práticas de governança e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após exame das matérias acima descritas, o único acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas: (i) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **Luis Guilherme De Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado na Rua Fábila, nº 800, apto 51B, Vila Romana, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05051-030, conforme termos de renúncia que integram a presente ata como **Anexo I**; (ii) eleger para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data, os Srs.: (a) **Thiago de Paula Bronzi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 43.529.685-1, (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 364.109.338-43; (b) **Daniel Becker**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.244-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 034.375.929-20; e (c) **Felipe Louzada Ticolaut**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas e economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.538.877-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 375.543.718-00, todos com endereço comercial na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade e Estado de São Paulo, designados **diretores sem designação específica**, conforme termos de posse que integram a presente ata como **Anexo II**. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em qualquer crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. (iii) aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, cujo mandato unificado deverá ser de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituídos por deliberação da Assembleia Geral da Companhia. Ata subsequente, aprovam a eleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, os Srs.: (a) **Fabricio Rodrigues Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 6.423.741 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 440.516.326-05, pai do cargo de presidente da Companhia; (b) **Roberto Lúcio Cerdreira Filho**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 62.681.473 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 025.442.747-27, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e (c) **Thiago de Paula Bronzi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 43.529.685-1, (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 364.109.338-43, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Todos os conselheiros eleitos com endereço comercial na Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade e Estado de São Paulo, os conselheiros ora eleitos declararam, individualmente, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em qualquer crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Os conselheiros ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados na forma do Anexo III a presente Ata os quais conferem com as versões originais lavradas em livro próprio. (iv) aprovar a ausência de remuneração da administração da Companhia para o exercício social de 2024; (v) consignar que as publicações legais da Companhia serão realizadas no jornal "A Gazeta", nos termos da Lei das S.A. (vi) alterar a denominação social da Companhia de "**SF 846 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**" para "**Infra BR V Missouri Holding III S.A.**". Em decorrência da alteração formalizada nesta Assembleia Geral Extraordinária, a Companhia terá o seguinte endereço: Rua Henrique Schaumann, 270, 1º e 2º andares, Pinheiros, CEP 05413-009, para Rua Funchal, nº 538, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060, na Cidade e Estado de São Paulo; e (viii) aprovar a reformulação do Estatuto Social da Companhia, com vistas a atender melhores práticas de governança, o qual passa a vigorar conforme redação do **Anexo IV** a presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Fabricio Rodrigues Amaral - Presidente; Roberto Lúcio Cerdreira Filho - Secretário; Infira BR V Missouri Holding III S.A., São Paulo, 24 de setembro de 2024. **Mesa:** Fabricio Rodrigues Amaral - Presidente; Roberto Lúcio Cerdreira Filho - Secretário. **Ata de Assembleia Geral Extraordinária - Capítulo II - Conselho de Administração e Objeto:** **Artigo 1º - A Infra BR V Missouri Holding III S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo acordo de quotistas do Oregon Fund de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), na qualidade de acionista controlador da Companhia ("Acordo de Quotistas"). **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, ou no exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 40,00 (quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, representado por 40 (quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Parágrafo 3º -** A Companhia não poderá aumentar o capital, exceto se o aumento do capital social tiver sido devidamente aprovado pelos quotistas do Fundo nos termos previstos no Acordo de Quotistas. **Capítulo III - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º -** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável e previstas no Acordo de Quotistas. **Parágrafo 1º -** A administração dos assuntos da Companhia nos seus negócios, sob o comando do Conselho de Administração, caberá ao administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo 2º -** Os investidores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo 3º -** A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 4º -** Todos e quaisquer atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretores, procuradores, agentes ou funcionários da Companhia que não sejam (i) relacionados com o objeto social da Companhia e (ii) realizados de acordo com os termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Quotistas, serão nulos e sem efeito. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos pelos acionistas em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observadas as regras referentes à eleição de conselheiros previstas no Acordo de Quotistas. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração, observadas as regras referentes à eleição do Presidente previstas no Acordo de Quotistas. **Parágrafo 2º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, observadas as regras referentes à substituição de conselheiros previstas no Acordo de Quotistas. **Parágrafo 3º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. As normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação serão definidas conforme previsto no Acordo de Quotistas. **Artigo 8º -** O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por maioria absoluta do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Observados os termos e condições previstos no Acordo de Quotistas, a convocação para reuniões extraordinárias, ou a alteração das datas fixadas para as reuniões ordinárias, deverá ser enviada com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, e (i) indicar expressamente a data, o horário e o local da reunião; (ii) indicar expressamente a ordem do dia; e (iii) anexar cópias de todos os documentos e propostas existentes e disponíveis relativos ao objeto da ordem do dia. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estejam presentes todos os seus membros. **Parágrafo 2º -** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, observadas as regras de presença de conselheiros conforme previsto no Acordo de Quotistas, devendo ser escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração o membro que não estiver presente, não havendo necessidade de quórum para a instalação do Conselho de Administração. Caso o quórum estabelecido neste Parágrafo 2º não seja estabelecido em até 1 (uma) hora a partir do horário agendado na convocação, presencialmente ou por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, a reunião do Conselho de Administração será reagendada para data posterior ao 7º (sétimo) dia útil subsequente, a ser determinada pelo Presidente, no mesmo horário e local. **Parágrafo 3º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação. **Parágrafo 5º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 6º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 7º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 8º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 9º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 10º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 11º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 12º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 13º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 14º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 15º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 16º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 17º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 18º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 19º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 20º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 21º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 22º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 23º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 24º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 25º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 26º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 27º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 28º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 29º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 30º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 31º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 32º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 33º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 34º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 35º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 36º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 37º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 38º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 39º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 40º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 41º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 42º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 43º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 44º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 45º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 46º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 47º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 48º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 49º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 50º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 51º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 52º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 53º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 54º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 55º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 56º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 57º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 58º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 59º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 60º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 61º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 62º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 63º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 64º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 65º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste caso, presentes na reunião. A ata da assembleia poderá ser validamente assinada por meio eletrônico, cuja cópia deverá ser arquivada na sede da Companhia, juntamente com a versão original assinada. **Parágrafo 66º -** O Conselho de Administração poderá participar da reunião por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro sistema de telecomunicação que permita a identificação do conselheiro e comunicação simultânea com os demais conselheiros presentes na reunião, sendo considerados, neste